



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3031, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Fica facultativo aos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Cruz das Almas, criar o espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica facultativo aos shopping centers, hipermercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Cruz das Almas, criar o espaço “Sala de Afeto” (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

**Parágrafo único** – a “Sala de Afeto” deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

**Art. 2º** - Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA-Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

**Art. 3º** - O objetivo da “Sala de Afeto” (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crise de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das “Salas do Afeto” (Calm Zone).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das “Salas do Afeto” (Calm Zone).

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das “Salas do Afeto” (Calm Zone).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 27 de outubro de 2023

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 127, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”**



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)